



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025 – SEMSA

REQUERENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025 – PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, VISANDO A PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO ATÉ A ÚLTIMA INSTÂNCIA OU FINAL DECISÃO DE DEMANDA JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA, NO INTUITO DE REAVER AS DIFERENÇAS EXISTENTES EM RAZÃO DA DESATUALIZAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO SUS, DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALARES PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988, concomitantemente na Lei Complementar nº 101/2000 e nos termos do § 1º do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e Lei Municipal 1.245/2018 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema do Controle Interno, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento desta Controladoria, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO 015/2025 – SEMSA**, referente ao procedimento **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025 - PMB**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA**, onde se apresenta a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ Nº 35.542.612/0001-90.

I – DA MODALIDADE ADOTADA

O procedimento adotado foi de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** previsto na Lei Federal nº 14.133/21, inciso III, alínea c do artigo 74.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

O processo foi realizado com amparo legal no art. 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/21;

Constam nos autos:

- Documento de Formalização de Demanda – DFD, **flas. 01 e 02;**
- Autuação do Processo, **fla. 03;**
- Estudo Técnico Preliminar – ETP; **flas. 04 a 08;**
- E-mail a empresa solicitando proposta financeira, **fla. 09;**
- Proposta financeira com espelho de e-mails, **flas. 10 a 14;**
- Processos nºs 1079028-48.2022.4.01.3400, 1078937-89.2021.4.01.3400, 1001750-68.2022.4.01.3400, 1068888-86.2021.4.01.3400, 1059797-35.2022.4.01.3400 e 1078889-96.2022.4.01.3400, **flas. 14v a 70v;**
- Atestados de Capacidade Técnica, **flas. 71 a 86v;**
- Documentos comprobatórios de precatórios, **flas. 87 a 92;**
- Recomendação nº 036/2016; **flas. 92v a 93v;**
- Parecer da AGU e Precedentes do STF, **flas. 94 a 113v;**
- Tema 309/STF, **flas. 114 a 137v;**
- Documentos de habilitação e de regularidade fiscal e trabalhista, **flas. 138 a 149;**
- Documentos pessoais dos profissionais, **flas. 149v a 157;**



- Termo de Referência – TR, **fls. 158 a 174**;
- Justificativa da escolha, **fla. 175**;
- Justificativa do preço proposto, **fla. 176**;
- Despacho à SEFIN, **fla. 177**;
- Informação de Dotação Orçamentárias e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, **fls. 178 e 179**;
- Autorização para realização da contratação, e após, à Comissão de Licitação, **fla. 180**;
- Portaria designando fiscais e gestores do contrato, **fls. 181 e 182**;
- Autuação do processo pelo setor de licitações e contratos, **fla. 183**;
- Despacho à Assessoria Jurídica e ao Controle interno; **fla. 184**;
- Minuta do contrato, **fls. 185 a 188**;
- Parecer Jurídico. **fls. 189 a 197**.

III – CONCLUSÃO

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, sendo considerados os critérios que levaram a administração a tal procedimento.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria da Lei nº 14.133/21, seguindo a regular divulgação do contrato a ser celebrado no qual deve ter seu extrato devidamente publicado.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, e em face à correta aplicação da Lei nº 14.133/21, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o mesmo se encontra EM CONFORMIDADE, revestido de todas as formalidades legais, estando APTO, se for o caso, a gerar despesas para a municipalidade.

DECLARA, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Por fim, retorne os autos ao Setor de Licitações e Contratos para as providências cabíveis e necessárias.

É o parecer, Salvo Melhor Entendimento.

Benevides/PA, 22 de abril de 2025.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral

Dec. Mun. 017/2021 - Mat. 0113593